

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 075/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama de Sorocaba" e dá outras providências.

O presente PL visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a Instituição da "Calçada da Fama de Sorocaba", sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destacase que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:





ESTADO DE SÃO PAULO

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

 II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Destaca-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento estabelecendo o Tema 917, firmando diretriz para julgamentos futuros a partir da Decisão no ARE 878911, fixando a tese que: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Por fim, sublinha-se, ainda, que várias cidades, editaram leis de iniciativa parlamentar as quais tratam do mesmo assunto desta Preposição, nos termos seguintes:

Lei nº 14.678, de 30 de janeiro de 2008





ESTADO DE SÃO PAULO

Institui o Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama do Brasil" e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 748/05, do Vereador Paulo Frange - PTB)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama do Brasil" no Município de São Paulo.

LEI Nº 8.357, DE 21 DE MAIO DE 2024.

(<u>Projeto de Lei nº 748/05</u>, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Dispõe sobre a criação da Calçada da Fama da Cidade do Rio de Janeiro, no bairro do Centro, e dá outras providências. Autores: Vereadores Carlo Caiado e Felipe Michel.

LEI Nº 16.000, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Campinas, do Programa Artístico, Cultural e Esportivo "Calçada da Fama" no Centro de Convivência Cultural "Carlos Gomes" e dá outras providências.





ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, <u>sendo que, sob o aspecto jurídico,</u> <u>nada a opor.</u>

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370035003100350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MARCOS MACIEL PEREIRA em 17/02/2025 13:46 Checksum: F853C9E017598BA4A5AE95D1CFC90058F9A039E179A6C7121FE447B797D158FA

